LEI ORDINÁRIA N.º 2700, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Autoriza a cessão de uso de bem público municipal à Fazenda Pública Estadual, destinado à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, dando outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do imóvel especificado no art. 2º desta Lei, à Fazenda Pública Estadual, destinado à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para sediar a Primeira Companhia do Quadragésimo Batalhão de Polícia Militar do Interior.

Art. 2.º O imóvel referido no artigo anterior localiza-se na Rua Pedro Rodrigues Ribeiro, nº 143, Vila Domingues, nesta cidade de Votorantim, estando registrado sob o nº 59.341 no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba, e possui as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia no ponto localizado a 10,00 (dez) metros do cruzamento do alinhamento das ruas João Olivério Antunes e Pedro Rodrigues Ribeiro, no seu lado esquerdo; segue pela Rua João Olivério Antunes em linha reta por 45,00 (quarenta e cinco) metros lineares; deflete à direita e segue em curva por 21,00 (vinte e um) metros lineares e em reta por 65,00 (sessenta e cinco) metros lineares, confrontando com a Avenida Pedro Gonçalves; deflete à direita e segue em curva por 21,00 (vinte e um) metros lineares e em reta por 45,00 (quarenta e cinco) metros lineares, confrontando com a Rua Pedro Rodrigues Ribeiro; deflete à direita e segue em curva por 16,00 (dezesseis) metros lineares até encontrar o ponto de partida, fechando o perímetro e encerrando uma área de 2.699,54m² (dois mil, seiscentos e noventa e nove metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), onde existe uma área construída de aproximadamente 617,00m² (seiscentos e dezessete metros quadrados)."

Art. 3.º A cessão de uso será gratuita e com prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período na medida da conveniência da cedente, nesse sentido.

Art. 4.º Às suas expensas, a cessionária poderá realizar as obras, melhorias e adaptações necessárias ao cumprimento da finalidade desta cessão de uso, sempre mediante prévia e expressa anuência do Município.

Parágrafo único. Os investimentos referidos no *caput* deste artigo não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao imóvel cedido e revertendo-se, ao término da cessão, ao patrimônio municipal de Votorantim.

Art. 5.° Caberá exclusivamente à cessionária o custeio de todas as despesas necessárias ao funcionamento da Companhia, bem como à manutenção e conservação do imóvel cedido.

Art. 6.° Sob pena de sua imediata revogação, a cessionária obriga-se a não alterar a finalidade da cessão, objeto desta lei, ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão de uso, sem prévia e expressa anuência da municipalidade.

Art. 7.° O imóvel objeto desta cessão fica desafetado de sua destinação originária, constante do Decreto n° 1.249, de 27 de maio de 1980, passando a integrar o rol de bens dominiais do Município de Votorantim.

Art. 8.° As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 02 de maio de 2019 – LV ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

FABIO LUGARI COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO